



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

# ESPAÇO BEM VIVER I REGULAMENTO INTERNO

Organização das Voluntárias de Goiás  
[www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br)  
Edição 001/2024 – 15 de maio de 2024  
Processo SEI n.º 202200058000389  
GOIÂNIA/GO

## Sumário

CAPÍTULO I .....	2
DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II .....	3
DO ACOLHIMENTO E ADMISSÃO.....	3
CAPÍTULO III .....	6
DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....	6
CAPÍTULO IV.....	8
DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA .....	8
CAPÍTULO V.....	11
DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES.....	11
CAPÍTULO VI.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

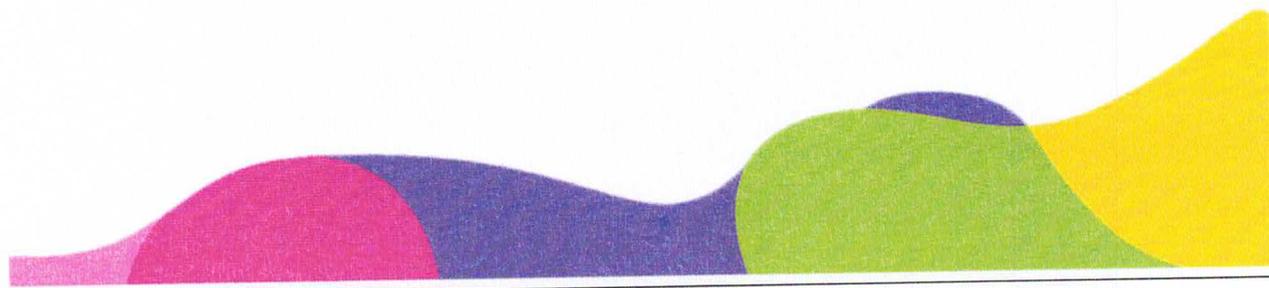
#### **DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Espaço Bem Viver I (EBV I) é integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 2º** O EBV I, constitui-se como unidade executora do Programa de Proteção à Pessoa Idosa e tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, segundo o que estabelece a Política Nacional da Pessoa Idosa/PNI – Lei nº 8.842/1994, o Estatuto da Pessoa idosa – Lei nº 10.741/2003, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009 e demais atos normativos legais a regular os direitos da pessoa idosa.

**Art. 3º** O EBV I tem como objetivo promover a garantia de direitos das pessoas idosas usuários da unidade, ofertando um suporte multiprofissional na garantia de direitos sociais fundamentais para qualidade de vida no processo de envelhecimento, por meio dos Serviços:

- I - Serviço Especial de Média Complexidade - Centro Dia para Pessoa idosas;
- II - Serviço de Proteção Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



§ 1º O Serviço Especial de Média Complexidade: Centro Dia é um atendimento especializado destinado a pessoa idosa com algum grau de dependência que reside com a família, mas necessita de suporte por meio de abrigo diurno, enquanto a família executa suas atividades necessárias para a garantia da renda familiar. Recebem atenção nas necessidades básicas e diárias, bem como o trabalho multiprofissional nas demandas de nutrição, fisioterapia, psicologia, educação física e serviço social no processo de reabilitação.

§ 2º O Serviço de Proteção Social Básica: desenvolvido por meio da modalidade de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no qual são oferecidas atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer, promovendo o envelhecimento saudável, a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares, cidadania e integração intergeracional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO**

**Art. 4º** O acolhimento de pessoas idosas na **modalidade Centro Dia** está condicionado ao preenchimento do requerimento de vagas, disponibilizado e protocolado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) na Gerência de Programas Socioassistenciais, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico, 26, Setor Central, Goiânia, antiga Chefatura da Polícia Militar, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, CPF, comprovantes de endereço e de renda, e observando-se a disponibilidade de vagas.

§1º A equipe multiprofissional da OVG, indicada pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), de posse do requerimento de vagas, realizará a avaliação admissional e juntará ao protocolo todos os documentos, considerando as condições socioeconômicas da pessoa idosa e de sua família, bem como a sua autonomia e condição de dependência, observados os seguintes requisitos:

- a. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Com vínculos familiares fortalecidos;



- c. Em situação de vulnerabilidade econômica e social, com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e/ou em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e risco social;
- d. Não ser portador de:
- Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
  - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
  - Doenças infectocontagiosas.
- e. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID;
- f. Ter os familiares disponibilidade para transportar a pessoa idosa da sua residência à unidade.

**§ 2º** O acesso ao Centro Dia se dará por meio de procura espontânea da própria pessoa idosa ou de sua família, encaminhados pelo Poder Judiciário ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e serão analisadas pela equipe técnica e observado a disponibilidade de vagas.

**§ 3º** Se o parecer de acolhimento da pessoa idosa for favorável, manifestado por meio de Relatório Técnico, haverá a formalização e assinatura de Termo de Prestação de Serviços, em observância à minuta padrão previamente elaborada pela Assessoria Jurídica e aprovada pelas Diretorias de Unidades Socioassistenciais e Geral, ocasião em que a pessoa idosa estará apta a frequentar o EBV I na modalidade Centro Dia.

**§ 4º** Caso o parecer de acolhimento da pessoa idosa seja desfavorável, por descumprimento dos requisitos do parágrafo §1º deste artigo, desistência da vaga ou óbito, a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) deverá juntar no protocolo (SEI) o Relatório Técnico e documentos que julgar necessários e retirar a pessoa idosa da fila.

**§ 5º** O casal de pessoas idosas ou a pessoa idosa com vínculo de parentesco (irmãos), terá prioridade na admissão no EBVI, obedecendo o limite de vagas disponível no Centro Dia.



**Art. 5º** O acolhimento no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, do EBV I, será realizado através do cadastro no Sistema de Gestão Integrada – SGI, mediante a apresentação de documentações pessoais e comprovante de endereço, observados os seguintes requisitos:

- I. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Não ser portador de:
  - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
  - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
  - Doenças infectocontagiosas.
- III. Declaração de renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;
- IV. Apresentar relatório médico válido de aptidão física para inscrição nas atividades de hidroginástica e pilates;
- V. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID.

§ 1º No ato do cadastro, a pessoa idosa poderá optar pelas atividades de seu interesse, observando os pré-requisitos, bem como a disponibilidade de vagas.

§ 2º O beneficiário que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, será desligado da **atividade, a qual está inscrito.**

§ 3º O beneficiário que for desligado por falta e tiver interesse em retornar as atividades deverá efetuar nova solicitação de vaga.

§ 4º Para participar das atividades de hidroginástica e Dança o beneficiário deverá estar ativo (frequentando as atividades) e inscrito em mais uma atividade do Centro de Convivência.



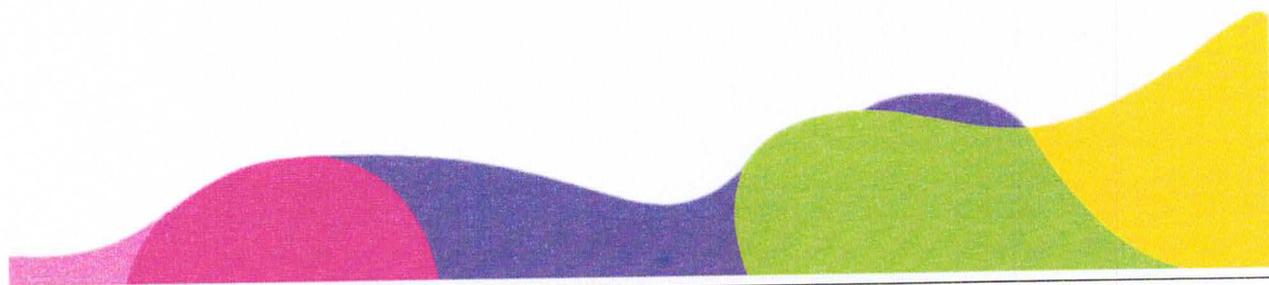
### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O EBV I está subordinado à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), vinculada à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS). A unidade conta com equipe multiprofissional para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos pessoa idosas, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria da OVG.

**Art. 7º** É responsabilidade da OVG, quanto ao Serviço Especial de Média Complexidade – Centro Dia:

- a. Prevenir situações de risco pessoal e social aos pessoa idosas;
- b. Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- c. Promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa, seus cuidadores e suas famílias, por meio de apoio psicossocial e socioeducativo, considerando suas limitações, adoecimento físico, psíquico e emocional, acolhendo as demandas apontadas e mediando os conflitos intrafamiliares;
- d. Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários a pessoa idosa;
- e. Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais do idoso usuário do serviço;
- f. Incluir o familiar/cuidador/responsável pelo usuário deste serviço em ações culturais, recreativas e festivas, de modo a fortalecer vínculos e proporcionar bem-estar, sempre agregando o familiar como coautor nas atividades voltadas ao idoso acolhido na modalidade Centro-Dia;



- g. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa;
- h. Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- i. Manter arquivo atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
- j. Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 8º** É responsabilidade da OVG, quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- a) Promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e convivência comunitária;
- b) Atender de forma personalizada e em grupos;
- c) Proporcionar atividades e ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
- d) Incentivar e promover a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer, intergeracionais e comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Orientar e informar sobre os direitos e deveres da pessoa idosa;
- f) Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- g) Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
- h) Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 9º** Horários de funcionamento da unidade:

- a) O Serviço Especial de Média Complexidade – Centro Dia funcionará das 7h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;



- b) O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- c) O cadastro da pessoa idosa permite seu acesso ao Espaço Bem Viver I, para convivência e desenvolvimento de atividades.
- d) A participação nas atividades será precedida de inscrição e dependerá do número de vagas disponíveis.

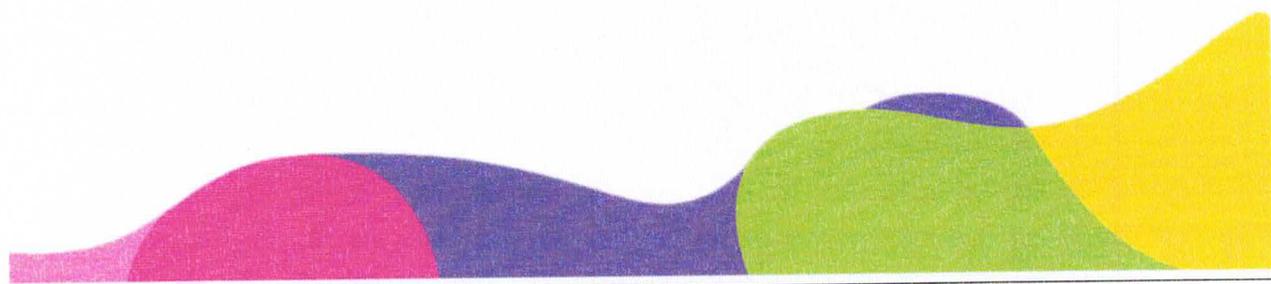
#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 10** O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia do Pessoa idosa são destinados a proporcionar acolhimento, proteção e convivência às pessoas idosas semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia e que atendam aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes: acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

**Art. 11** São direitos da pessoa idosa na modalidade Centro Dia:

- I. Usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- II. Ter alimentação garantida, conforme suas necessidades nutricionais, durante o período de permanência na unidade;
- III. Ter atendimento personalizado dada sua condição de saúde e grau de dependência;
- IV. Ser respeitado em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- V. Receber atenção da equipe multidisciplinar em suas necessidades, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- VI. A garantia de higienização pessoal e do ambiente por equipe especializada e/ou cuidadores;

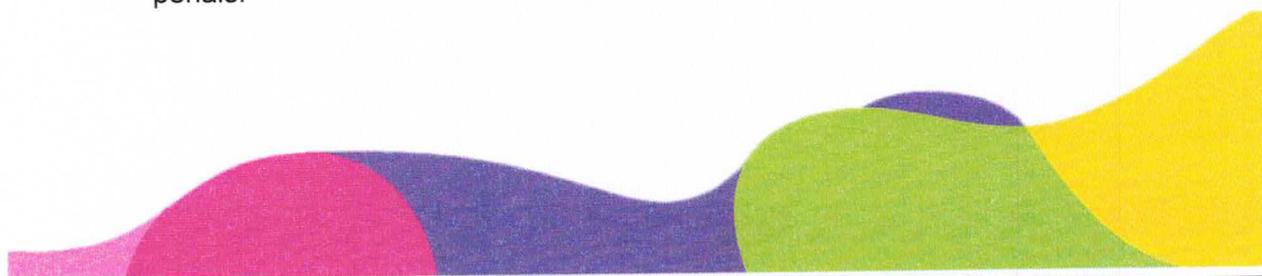


- VII. Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

**Art. 12** São normas e rotinas na modalidade Centro Dia:

I – A entrada da pessoa idosa nas atividades do Centro Dia é 7h e saída as 18h, sendo de responsabilidade dos familiares a condução da pessoa idosa da residência até o EBVI e retorno do EBV I até a residência.

- a. Os familiares ao chegarem no EBV I devem sempre se identificarem, apresentando documentação pessoal, para registro na ficha de Controle de Acompanhamento Familiar, visto que a equipe que atua no Centro Dia tem uma relação direta com familiares para: orientar, informar e avaliar sobre as condições do atendimento da pessoa idosa;
  - b. A unidade não disponibiliza garagens para acomodações de veículos de usuários, visitantes e familiares;
  - c. Não será permitido a pessoa idosa do Centro Dia pernoitar na unidade;
  - d. As visitas poderão ser realizadas em todos os dias da semana, das 08h às 16h. Os visitantes poderão ser recebidos nos espaços de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização
- I. A limpeza e higienização das acomodações da pessoa idosa assistido é responsabilidade da equipe de higienização e/ou cuidadores;
  - II. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
  - III. A alimentação da pessoa idosa é preparada por equipe de nutrição, atento as necessidades de cada pessoa idosa;
  - IV. A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como a outras pessoas idosas, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais.



- V. Os grupos religiosos e sociais que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação ou Serviço Social para autorização.
- VI. Os grupos de pesquisas ou visita acadêmica devem ter autorização da Gerência responsável na OVG para desenvolver qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa com os pessoa idosas, mediante apresentação de projeto com a devida identificação e assinatura da Instituição de Ensino.

**Art. 13** O Serviço de Proteção Social do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é destinado aos pessoa idosas frequentadores que possuem vínculos familiares, autonomia funcional e independência que atendam aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

**Art. 14** São direitos da pessoa idosa na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- a) Participar das atividades oferecidas pela unidade, conforme inscrição e disponibilidade de vagas;
- b) Direito de ir e vir, cumprindo o horário e normas estabelecidos nesse regulamento;
- c) Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) Serem tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- e) Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

**Art. 15** São normas e rotinas na modalidade Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- I. As atividades do SCFV iniciam às 8h e encerram às 17h, de segunda a sexta feira, e a participação da pessoa idosa está condicionada às atividades que está inscrito;



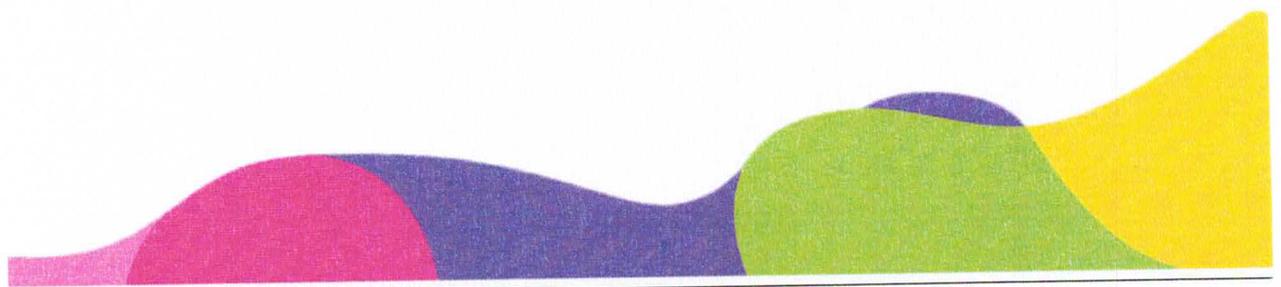
- II. Cabe aos frequentadores do Serviço de Convivência contribuir para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- III. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- IV. A Pessoa idosa inscrito nas atividades fixas (hidroginástica, pilates, entre outras) deverá ter frequência regular, podendo perder a vaga, caso tenha mais de três faltas consecutivas nas atividades sem justificativas.
- V. No caso de desligamento das atividades por faltas, a pessoa idosa deverá realizar nova solicitação de inscrição e o retorno as atividades dependerá da existência de vaga.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 16** Poderá a pessoa idosa ser desligado da unidade nas seguintes hipóteses:

- I. Por iniciativa da pessoa idosa;
- II. Desenvolvimento de doenças infectocontagiosas ou comprometimento de doença mental grave;
- III. Quando ausentar-se da unidade sem comunicação prévia e/ou justo motivo por um período superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Quando apresentar dependência física que comprometa ou leve a perda de autonomia e incapacidade para autocuidado, mediante constatação feita por profissionais da OVG;
- V. Desrespeito aos deveres, normas de convivência e disciplinares da unidade;
- VI. Dependência alcoólica e/ou drogas ilícitas;
- VII. Furtos e Roubos;
- VIII. Prática de agressões físicas ou ameaças a usuários e/ou colaboradores da unidade;
- IX. Uso de armas de fogo e/ou brancas;



- X. Omissão ou fraude nas informações fornecidas pela pessoa idosa e/ou familiares, objetivando a admissão na Unidade;
- XI. Outros fatores não previstos previamente que impossibilitem a permanência da pessoa idosa na modalidade a qual está inscrita.

**Art. 17** A pessoa idosa que incorrer nos casos previstos nos incisos V a XI, do artigo 8º, até o desligamento, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- I. Notificação de advertência formalizada textualmente pela Coordenação, expondo as características do descumprimento;
- II. Em caso de reincidência, a Coordenação do Espaço Bem Viver I constituirá uma comissão para proceder a apuração e análise dos fatos e emitir parecer conclusivo indicando as medidas cabíveis;

**§ 1º** – A pessoa idosa perderá o direito de permanência no EBV I, caso mantenha-se em atitudes irregulares, devendo, no prazo de 30 (trinta dias), deixar a unidade.

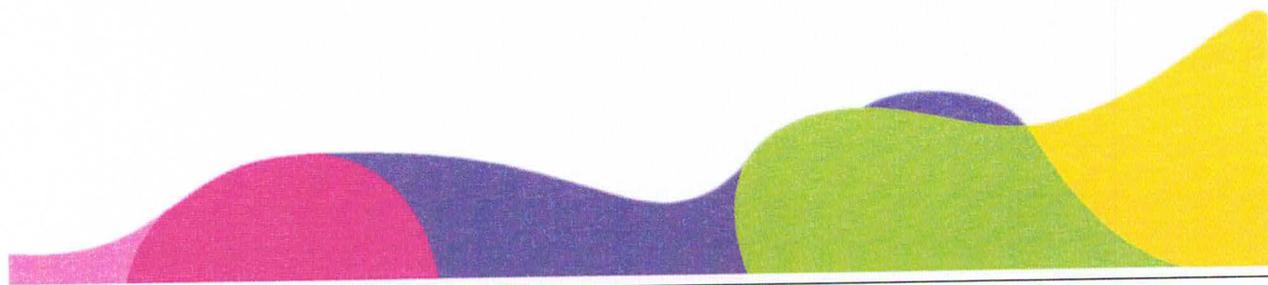
**§ 2º** – Na Modalidade Serviço de Convivência e Centro Dia, a pessoa idosa será desligada do Espaço Bem Viver I, tendo o seu Termo de Prestação de Serviços encerrado;

**§ 3º** – No caso de agressões físicas – lesão corporal em suas diferentes classificações, o desligamento da pessoa idosa será feito de forma imediata e o caso informado a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) para providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Unidade EBV I poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.



**Parágrafo Único** - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios tais como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

**Art. 19** É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito da Unidade EBV I e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.

**Art. 20** É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos empregados da Unidade, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro da pessoa idosa, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

**Art. 21** As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.

**Art. 22** - A vigência do presente Regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único** - As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

**Art. 23** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.



**Art. 24** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral/OVG, em Goiânia, 15 de maio de 2024.



**SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR**  
Diretor Geral em substituição  
(Portaria n.º 163/2024, de 02/05/2024)



**ROBERTA WENDORF DE CARVALHO**  
Diretora de Unidades Socioassistenciais



**LUDMILLA FERREIRA GOMES**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO n.º 20.920

